



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.876 /

“INCLUI O ART. 217-C NA LEI Nº 9.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA VEDAR A ENTRADA E O TRÂNSITO DE CRIANÇAS DESACOMPANHADAS DE SEUS RESPONSÁVEIS EM ELEVADORES DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui o art. 217-C na Lei nº 9.166, de 28 de dezembro de 2016, para vedar a entrada e o trânsito de crianças desacompanhadas de seus responsáveis em elevadores de prédios públicos e privados e dá outras providências.

Art. 2º A Lei n. 9.166 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

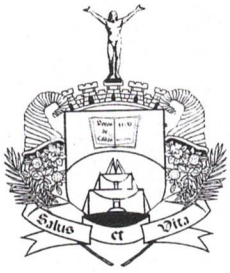
Art. 217-A.....

Art. 217-B.....

Art. 217-C Fica vedada no âmbito do Município de Poços de Caldas, a entrada e o trânsito de crianças desacompanhadas de responsáveis nos elevadores de prédios públicos e privados.

§1º É obrigatória a afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores de prédios públicos e privados, sobre a proibição de entrada de crianças desacompanhadas de responsável.

§2º Os cartazes ou placas deverão ser afixados contendo a seguinte informação: “É proibida a entrada de crianças, menores de 12 anos, desacompanhadas de responsável em elevadores no Município de Poços de Caldas”.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.876 - fl. 2 /

§3º A critério da administração dos prédios, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

.....”(NR)

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá promover campanhas para a conscientização dos responsáveis e prevenção de acidentes envolvendo o uso de elevadores por crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE JUNHO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal